



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do PiauíRua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municiodenovoorientadopiaui@gmail.com

de 2019; b) Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição nos termos do caput e §§ 1º a 3º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e c) Aposentadoria Especial com exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde nos termos do caput e §§ 1º a 2º do art. 21 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Preservando o direito adquirido, estamos assegurando a concessão de aposentadoria e pensão por morte, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência da reforma de âmbito local, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte, inclusive em relação ao cálculo e reajuste.

Estamos ampliando o rol de espécies de aposentadorias de acesso ao Abono de Permanência no intuito de incentivar o servidor público, que já preencheu os requisitos à aposentadoria voluntária, a postergar sua inatividade em troca do recebimento de pecúnia no valor da sua contribuição previdenciária.

Em relação às mudanças no custeio, ressaltamos a existência de redação alterando a base da contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas que incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

É importante destacar que quaisquer alterações legislativas nas normas previdenciárias têm como objetivo um bem maior, pois garante a proteção da coletividade respeitando o princípio da solidariedade, principal condutor do Direito Previdenciário. É necessário proteger o bem comum, garantindo o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos de nosso Município.

Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa augusta Casa de Leis, pois sem a aprovação deste Projeto de Lei Complementar estaremos desprotegendo a saúde financeira do Regime Próprio de Previdência Municipal e prejudicando a coletividade segura.

Diante do exposto, Senhor(a) Vereador(a) Presidente e Ilustres Pares, solicito a aprovação do Projeto de Lei Complementar em anexo, que ora submeto ao exame de Vossas Excelências.

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossas Excelências os protestos de minha alta estima e distinta consideração

Novo Oriente do Piauí -PI, 21 de setembro de 2021.



FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF108A041213D0



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do PiauíRua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E-mail: municiodenovoorientadopiaui@gmail.com**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 468/2021 DE SETEMBRO DE 2021**

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL de NOVO ORIENTE DO PIAUÍ promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 77 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar exclusivamente com a seguinte redação:

Art. 77 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 3º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, III e suas alíneas "a", "b", "c", "d", os §§ 4º e 5º, todos do Art. 77 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí/PI, 21 de setembro de 2021.



FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA
Prefeito Municipal

Id:04719F4EBA381306



LEI Nº 03 /2021

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 14.113/2020/

A Prefeita de Joca Marques – PI, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º – Fica aberto ao orçamento do Município, vigente em 2021, créditos adicionais especiais, no valor total de R\$ 879.269,61 (Oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme especificado abaixo:

Projeto/Atividade - FUNDEB	Código	Elemento	Valor	Fonte
MANUTENÇÃO, AQUIS. E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	12.361.0005.2052	339030	70.000,00	129
AQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES	12.361.0006.1037	449052	132.000,00	129
OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – FUNDEB	12.361.0006.2049	339030	43.269,61	129
ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO	13.361.0006.2046	319011	219.000,00	129
MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL –	12.365.0007.2111	319011	13.200,00	129
ENCARGOS COM O PESSOAL DO MAGISTÉRIO ENSINO INFANTIL	12.365.0007.2112	319013	66.000,00	129
ENCARGOS COM O PESSOAL DO MAGISTÉRIO ENSINO INFANTIL	12.365.0007.2112	319011	335.800,00	129
TOTAL			879.269,61	

Art. 2º – Como fonte para abertura do crédito adicional especial, conforme programação financeira prevista na Lei 14.113/2020, para o exercício de 2021, com recebimentos mensais de julho a dezembro de 2021 e em janeiro de 2022. As transferências vão seguir a mesma regra prevista de repasses da complementação da União de, no mínimo, 45% até 31 de julho, de 85% até 31 de dezembro de cada ano e de 100% até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Joca Marques, 10 de Setembro de 2021.



Fabiana Spindola Marques

Prefeita de Joca Marques - PI